



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.741, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a distribuição de medicamentos no âmbito do Município de Guaranésia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaranésia e a Diretor(a) do Departamento de Saúde, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Decretam

Art. 1º A distribuição gratuita de medicamento no âmbito do Município de Guaranésia, com recursos orçamentários próprios ou provenientes de transferências efetivadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, deverá observar as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º É direito do cidadão e dever do Estado a distribuição gratuita de medicamento, cujo Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica seja aquele adotado pelo SUS.

Parágrafo único. Entende-se como Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica o documento que estabelece os critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, o acesso universal, igualitário e ordenado, a distribuição gratuita dos medicamentos descritos no Programa de Medicamentos Básicos, conforme publicação de lista padronizada pelo Ministério da Saúde (RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

§1º Entende-se como Programa de Medicamentos Básicos, os produtos necessários às ações e aos procedimentos compreendidos na atenção básica de saúde, na tentativa de minimizar a dispersão dos recursos destinados a aquisição dos medicamentos para a atenção básica, cuja responsabilidade é dos Municípios.

§2º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, o Município de Guaranésia deverá disponibilizar lista dos medicamentos não padronizados (REMUME – Relação Municipal de Medicamentos) adotados pela Diretoria Municipal de Saúde, quando estes serão considerados como sendo padronizados.

Art. 4º Ao Estado e à União caberão, respectivamente, o fornecimento gratuito dos medicamentos estratégicos e de alto custo, segundo procedimentos próprios.

Art. 5º Ao Município, segundo avaliação socioeconômica, também caberá a obrigação de fornecimento gratuito dos medicamentos não padronizados que não se incluam dentre as obrigações do Estado e da União ou não constarem da REMUME.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 6º São condições indispensáveis à obtenção do fornecimento gratuito dos medicamentos citados no artigo anterior, que o requerente comprove ser domiciliado na Comarca de Guaranésia e de que não possa arcar financeiramente com as despesas de aquisição.

§1º O domicílio deve ser comprovado, mediante apresentação de comprovante de residência dos últimos três meses, em nome do próprio solicitante, do ascendente ou descendente em primeiro grau ou cônjuge.

I - ao requerente recolhido em instituição filantrópica será considerado como sendo o seu domicílio aquele à época da institucionalização.

a) o requerente institucionalizado que residia em outro município deverá comprovar o vínculo com o Município de Guaranésia para se enquadrar nos critérios previstos neste Decreto.

§2º Somente será fornecido medicamento(s) cujo preço mensal, individual ou acumulado, ultrapasse a quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) da renda familiar do requerente.

I - ao requerente submetido ao tratamento oncológico, de Alzheimer, de Parkinson, transplantado, acamado ou portador de necessidades especiais, será fornecido medicamento cujo valor, individual ou acumulado, ultrapasse 20% da renda familiar.

a) neste caso o requerente deverá apresentar laudo com a descrição da doença e respectivo CID.

Art. 7º Para o exercício de seu direito, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência, conforme disposto no §1º do artigo anterior;

II - cópia do RG;

III - cópia da CTPS;

IV - cópia de comprovante de renda (individual e familiar), tais como declaração de imposto de renda, DECORE, declaração de autônomo, holerite, nota fiscal de prestação de serviço, etc.;

V - apresentação do receituário médico; e,

VI - apresentação do formulário a ser retirado na Farmácia Básica, que deverá constar o valor do(s) medicamento(s).

Art. 8º Somente será analisado o pedido se a prescrição do medicamento for feita por médico integrante da rede pública do SUS e constar do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica.

Parágrafo único. O mesmo será aplicado quando a prescrição médica for de profissional credenciado ou disponibilizado pelo próprio Município.

Art. 9º O recebimento, a análise e a decisão caberão à Assistente Social vinculada ao Departamento de Saúde do Município.

§1º Para a garantia das informações prestadas, a Assistente Social poderá realizar estudo social ou ainda se valer das equipes de Saúde da Família para retratar a realidade histórica do paciente.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§2º Em caso de indeferimento, o paciente receberá cópia da decisão com a indicação sucinta do motivo.

Art. 10 A Assistente Social do Município, a Diretor(a) do Departamento de Saúde, o Farmacêutico responsável pela Farmácia Básica e a Coordenadoria dos PSF's se encarregarão de fomentar junto ao corpo médico a prescrição dos medicamentos constantes na RENAME ou REMUME.

Art. 11 A dispensação dos medicamentos não padronizados dependerá de dotação orçamentária e recurso financeiro, onde a prioridade será para a aquisição dos medicamentos padronizados constantes da RENAME ou REMUME.

Parágrafo único. O fornecimento do medicamento não padronizado, individual ou acumulado, será de até um salário mínimo e meio, vigente, por paciente/mês.

Art. 12 O requerente que tiver seu pedido indeferido poderá interpor recurso administrativo à Diretor(a) do Departamento de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da data em que tiver tomado ciência da decisão.

Parágrafo único. A Diretor(a) deverá decidir o recurso em 03 (três) dias úteis.

Art. 13 Em caso de deferimento, o estudo social terá validade de 06 (seis) meses para receituários de medicamento de uso contínuo e, caso não seja contínuo, terá validade pelo tempo do tratamento, não podendo ultrapassar 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Após o deferimento, a Farmácia Básica encaminhará pedido de aquisição do(s) medicamento(s) não padronizado(s), cujo prazo para disponibilização dependerá dos trâmites legais para a compra.

Art. 14 O benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo se verificada a perda de qualquer dos requisitos fixados neste Decreto, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde realizar o acompanhamento dos beneficiários para coibir abusos e desvios de finalidade.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Saúde e ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação cabem a fiscalização de todas as condições deste regulamento.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de outubro de 2014.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município